

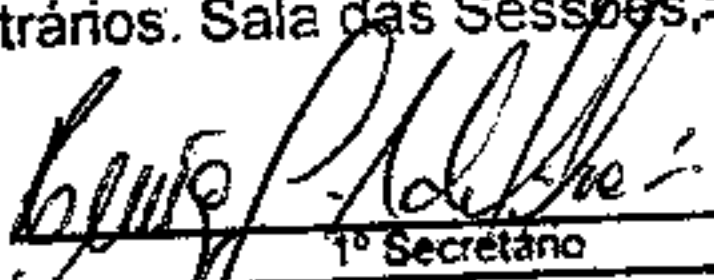


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 19

DE 12 DE MARÇO DE 2007.

<b>APROVADO</b> em <u>1ª</u> votação por <u>7</u> votos favoráveis e <u>0</u> votos contrários. Sala das Sessões, <u>26/03/07</u>  1º Secretário
---

(Autoriza o Poder Executivo do Município de São Pedro a implantar "Projeto de Incubadora de Empresas" e dá outras providências).

**Eduardo Speranza Modesto** Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ela assina e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de São Pedro autorizado a implantar "Projeto de Incubadora de Empresas", com o objetivo de apoiar a criação, o desenvolvimento e o aprimoramento de empreendimentos que possam gerar emprego e renda, na seguinte forma:

**I** - Fomentar o espírito empreendedor e inovador através do incremento da produção e comercialização de novos produtos, processos e serviços;


**II** - Apoiar a criação de novas micro e pequenas empresas, a partir de produtos, processos e serviços, criados por novos empreendedores;

**III** - Ampliar o grau de sucesso comercial dos novos empreendimentos gerados;

**IV** - Valorizar e fortalecer a cultura de interação, a partir da formação de uma nova geração de empresários com vínculo com o município, desde a origem de seus negócios;

**V** - Colaborar para o desenvolvimento econômico e social do município, incentivando a aplicação do capital humano gerado pelas novas empresas, em atividades diversificadas e geradoras de emprego e renda.

**Art. 2º** - As empresas selecionadas pelo "Projeto de Incubadora de Empresas" receberão apoio e infra-estrutura, inclusive de equipamentos, na seguinte forma:

<b>APROVADO</b> em <u>2ª</u> votação por <u>7</u> votos favoráveis e <u>0</u> votos contrários. Sala das Sessões, <u>07/04/07</u>  1º Secretário
--



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

*Estado de São Paulo*

**I** – Permissão de uso de espaço físico em prédios públicos em regime de comodato, ou em prédios locados de terceiros, necessários à instalação da empresa;

**II** – Possibilitar a interação com unidades de ensino e pesquisa conveniadas com o município, para acesso às informações científicas e serviços tecnológicos;

**III** – Apoio na identificação de pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços;

**IV** – Assessoria técnica para elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;

**V** – Assessoria técnica para apresentação de projetos a investidores de risco;

**VI** – Assessoria técnica no registro de propriedade intelectual;

**VII** – Assessoria técnica no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais;

**VIII** – Orientação para elaboração ou atualização do plano de negócios;

**IX** – Apoio na participação em feiras e eventos pertinentes à área de atuação;

**X** – Capacitação na gestão empresarial tais como: gestão financeira, custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações;

**XI** – Infra-estrutura para uso compartilhado, tais como: equipamentos, máquinas, utensílios, rede de telefonia, dentre outros.

**Art. 3º** - O prazo máximo de incubação da empresa será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, totalizando no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 4º** - São elegíveis ao “Projeto de Incubadora de Empresas” os candidatos, pessoa física ou jurídica, que apresentaram propostas aos editais de seleção, e desde que as mesmas estejam devidamente enquadradas nos ditames desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

*Estado de São Paulo*

**Art. 5º** - A seleção será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da publicidade, mediante divulgação por meio de jornal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento programa para 2007 e as correspondentes para os exercícios futuros, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
EDUARDO SPERANZA MODESTO  
PREFEITO MUNICIPAL